



PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Declara de interesse público de caráter econômico-social e autoriza a concessão de incentivo financeiro para investimento e/ou manutenção de empresa/entidade do setor minerário, abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como de interesse público de caráter econômico-social o apoio à manutenção do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medição do Trabalho) imprescindível para a continuidade das atividades de garimpo no Município de Ametista do Sul/RS, atendendo aos critérios técnicos dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro à COOGAMAI, COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.515.666/0001-63, com sede em Avenida Bento Gonçalves, nº 2120, Centro, no Município de Ametista do Sul/RS, entidade representativa do setor minerário, pelo período de 10 (dez) meses, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, a serem aplicados exclusivamente no custeio da manutenção do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medição do Trabalho), atendendo aos critérios técnicos dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 3º** A transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de Termo de Fomento, e dar-se-á em 10 (dez) parcelas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagas mensalmente, mediante apresentação de Plano de Trabalho, que deverá ter por objeto a manutenção da SESMT, a ser aprovado pela Administração Municipal.

**§1º** A cooperativa deverá cumprir as metas propostas no processo de solicitação de incentivos e respectivo Plano de Trabalho, em acordo com a presente Lei, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor recebido como incentivo.

**§2º** Fica inexigível o processo de chamamento público, tendo em vista a impossibilidade de competição, uma vez que é a única entidade representativa dos empreendedores da atividade em questão no município.

**Art. 4º** A entidade beneficiária deverá comprovar, por meio de documentos legais e idôneos, o cumprimento das metas propostas no ato de requerimento do referido auxílio.

**Parágrafo único.** A partir da segunda parcela a liberação fica condicionada à comprovação da regular aplicação da parcela anterior.

**Art. 5º** A entidade, como contrapartida, se compromete a envidar todos os esforços visando manter pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, além do período de concessão do incentivo, a manutenção, o desenvolvimento e o aprimoramento da atividade do setor minerário, garantindo a continuidade do crescimento econômico-social pretendido.

**Art. 6º** Deverá ser firmado instrumento formal de incentivo entre a municipalidade e a entidade beneficiada para a efetivação dos incentivos.



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária da Lei de meios vigente:

13.000 – Secretaria Municipal de Mineração  
13.001 – Mineração  
93 – Pesquisa e apoio à Produção Mineral  
4.122 – Administração/Administração Geral  
Projeto/Atividade: 0.016 – Auxílio Financeiro – Apoio a Mineração  
Elemento de Despesa:  
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições  
Fonte: 1.500.0000.1500

**Art. 8º** Servirão de recursos para cobertura ao crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, as reduções orçamentárias assim classificadas:

11.000 – Encargos Gerais  
11.001 – Encargos Gerais  
0 – Operações Especiais - Encargos  
28.845 – Encargos Especiais/Outras Transferências  
Projeto/Atividade: 0.015 – Pagto. de Precatórios e Req. de Pequeno Valor  
Elemento de Despesa:  
3.1.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais  
Fonte: 1.500.0000.1500

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

GILMAR DA SILVA Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015  
7109015

**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com  
ametistadosul.rs.gov.br





Ametista do Sul, 24 de março de 2026.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41/2026**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, visando declarar de interesse público de caráter econômico-social e autorizar a concessão de incentivo financeiro para a manutenção de entidade do setor minerário.

A proposta legislativa tem como objetivo dar continuidade ao apoio anteriormente concedido à entidade representativa do setor minerário, por meio da Lei Municipal nº 3.263/2025, considerando a relevância da atividade para o desenvolvimento econômico e social do Município de Ametista do Sul/RS. O incentivo à entidade COOGAMAI – Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai Ltda. será concedido pelo período de 10 (dez) meses, em parcelas mensais de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O incentivo configura-se como medida de relevante interesse público, diante da importância da atividade minerária para o Município, representando a principal fonte de geração de emprego e renda para a população local. Nesse contexto, o Poder Público Municipal exerce seu papel constitucional de fomentador da atividade econômica e de apoio à manutenção das condições sociais da comunidade.

Destaca-se que a atividade de extração mineral, especialmente o garimpo de pedras preciosas, constitui a base da economia local. Eventuais paralisações dessa atividade já demonstraram, em momentos anteriores, impactos significativos na economia e no bem-estar da população, afetando diretamente trabalhadores e suas famílias.

O valor do incentivo será destinado exclusivamente à manutenção do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medição do Trabalho, garantindo o cumprimento das exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos fiscalizadores da atividade minerária, bem como assegurando a continuidade das ações de prevenção de acidentes e promoção da saúde dos trabalhadores.

Importa destacar que a concessão do incentivo se dá em razão da inexistência de pluralidade de entidades representativas do setor no Município, o que justifica a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da matéria e a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que o Município possa continuar promovendo o desenvolvimento econômico e social, assegurando a continuidade de atividade essencial ao Município e à sua estrutura produtiva.

Atenciosamente,

GILMAR DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
SILVA:9390 GILMAR DA  
7109015 SILVA:939071090  
15

**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.º.

**PEDRO LOPES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul/RS

